

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL - DTC/SMTC
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Decisão nº 08/2025

Porto Alegre, 29 de julho de 2025.

Recurso nº: 013000-25-55

Recorrente: Emanuel Arcoverde

Órgão Requerido: Departamento Municipal de Água e Esgotos

Relator: Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - Procempa

1. Relatório

1.1 Resumo do pedido original

Trata-se de pedido de “[...] relatórios de manutenção das casas de bomba de água do Porto Alegre produzidos em 2023, em 2024 e em 2025.”

O Requerente esclareceu que sua solicitação compreende os “[...] dez primeiros relatórios de cada ano, sejam de manutenção predial, hidráulica ou elétrica.”

1.2 Razões do órgão/entidade requerida

O DMAE atendeu a solicitação e liberou o “[...] acesso ao processo SEI nº 25.10.000004325-0 (Relatório manutenções - doc. 33977847), até 02/07/2025, para o(a) senhor(a) Emanuel Arcoverde – pedidos@quemsabendo.com.br”.

1.3 Razões do recorrente

Em sua argumentação, o(a) Requerente solicitou esclarecimentos acerca de “[...] *qual série temporal esses relatórios se referem e se são apenas parte dos relatórios ou se são todos.*”

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto no dia 04/06/2025, dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da resposta, o que se deu no dia 03/06/2025. Dessa forma, é tempestivo e o(a) Requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

3. Análise do mérito

O Requerente, na verdade, não apresenta uma impugnação diante da decisão proferida pelo Requerido.

O recurso veicula apenas um pedido de esclarecimento destinado ao Requerido. Este, aparentemente, não teve a oportunidade de prestar o esclarecimento solicitado.

Dessa forma, entendo que o recurso fica prejudicado, pois não há pedido de reforma de eventual decisão.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não admitir o recurso e, de outro lado, por recomendar ao recorrente a realização de um novo pedido de informações junto ao DMAE em relação aos novos esclarecimentos solicitados.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificar o(a) Recorrente da presente Decisão.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – SMTC

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – SMAP
Divisão de Gestão Documental

Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política - SMGOV

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA

Procuradoria Geral do Município – PGM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 31/07/2025, às 09:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 31/07/2025, às 10:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Granville Ferreira, Servidor Público**, em 31/07/2025, às 13:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 31/07/2025, às 13:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 04/08/2025, às 10:45, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **34863851** e o código CRC **1FC29CA1**.